



PROCESSOS N.ºs 1621 e 1622/07

PROTÓCOLOS N.ºs 9.225.822-0 e
9.225.821-1

PARECER N.º 774/07

APROVADO EM 05/12/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO RIO BRANCO
– ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da
Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na
modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORES: ARNALDO VICENTE E PAULO MAIA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelos ofícios n.ºs 4409 e 4408/07– GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 1767/05 - SEED (cf. fls.08) autorizou o funcionamento, por 2 (dois) anos do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental e Médio, no Colégio Estadual Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental e Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa a partir do início do ano letivo de 2004.

1.2 Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou, os seguintes itens:

- a) acervo bibliográfico (fls. 21 a 25);
- b) matriz curricular atualizada (fls.12);
- c) demanda do ano letivo de 2007 (fls 40 a 100).



PROCESSOS N.ºs 1621 e 1622/07

Entretanto, quanto ao laudo do Corpo de Bombeiros, há ofício nº 199/1º SGBI-B7, de 19/06/07, realizada pelo Corpo de Bombeiros de Foz do Iguaçu, escrito por meio do Comandante Major Marcos Antônio Jahnke, informando que a vistoria nas dependências da instituição de ensino só poderá ser executada após apresentação do Projeto de Prevenção contra Incêndio de toda a edificação, sendo o mesmo elaborado de acordo com o Código de Prevenção Contra Incêndio do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná e demais normas pertinentes (cf. fls. 149).

Em relação à licença sanitária, há (AUTO/TERMO), de 15/05/07, realizado pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu elencando as ressalvas a serem cumpridas.

1.3 Da instituição de ensino

Tendo em vista as exigências do Conselho Estadual de Educação, a direção apresenta:

- Ofício nº 278/07, de 30/10/07 (fls. 158), comprovante de protocolo nº 1990, de 31/10/07 encaminhado à SUDE- Superintendência de Desenvolvimento Escolar, solicitando providências para regularização das condições de segurança das instalações do prédio e Projeto de Prevenção contra incêndio, segundo o Código de Prevenção do Corpo de Bombeiros do Paraná, como também normalização quanto as ressalvas da Licença Sanitária.

1.4 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES

NOME	FORMAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA INDICADA
Amarildo Britzius Redies	- Licenciado em Letras; - Habilitado em Português e Literaturas da Língua Portuguesa – 1º e 2º Graus	- Língua Portuguesa e Literatura
Tereza Kuniko Suzuki	- Licenciada em Letras; - Habilitada em Português e Literaturas da Língua Portuguesa 1º e 2º Graus	- Língua Estrangeira Moderna - Inglês
Telma Regina Pereira Nakasoni	- Licenciada em Educação Artística	- Arte



PROCESSOS N.ºs 1621 e 1622/07

NOME	FORMAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA INDICADA
Ivanir Glória de Campos	- Licenciada em Educação Física; - Especialista em Educação Física Escolar	- Educação Física
Claudemir Trevisan	- Licenciado em Matemática	- Matemática
Fernanda Maria Nodari	- Licenciada em Ciências - Habilitada em Física; - Especialista – Ciências / Física	- Física
Cleusa Aparecida Talarico Tannouri	- Licenciada em Química	- Química
Ivanir Maria Polla	- Licenciada em História ; - Especialista em Magistério de 1º e 2º Grau	- História
* Sônia Sobral Perpétuo	- Ciências Sociais (Habilitada para lecionar no Ensino Fundamental); - História; - Especialista em Magistério de 1º e 2º Grau	- Geografia
Marlene Pagliaroni Becker de Barros	- Licenciada em Ciências - Habilitada em Biologia/Ciências Físicas e Biológicas /Matemática; - Especialista em Ecologia Aplicada/Gestão do Meio Ambiente nas Empresas e Saúde Ambiental	- Biologia
Cleuza Alves Zangão	- Licenciada em Pedagogia - Habilitada Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau;	-Fundamentos Históricos da Educação;
Jaime Farherr	- Licenciado em Filosofia	- Fundamentos Filosóficos da Educação;
Mara Rosane Machado	- Licenciada em Pedagogia - Habilitada em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau;	- Fundamentos Sociológicos da Educação;
Tais Regina Fernandes da Rosa Kedzierski	- Licenciada em Pedagogia - Habilitada em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau; -Supervisão Escolar na Educação Básica	- Fundamentos Psicológicos da Educação; - Literatura Infantil; -Trabalho Pedagógico na Educação Infantil
Elaine de Fátima Ferreira	- Licenciada em Pedagogia - Habilitada em Ensino na Educação Infantil e séries Iniciais (1ª a 4ª) do Ensino Fundamental	- Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil;
Juliana Santos de Oliveira	- Licenciada em Pedagogia - Habilitada em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau; - Orientação Educacional;	- Literatura Infantil



PROCESSOS N.ºs 1621 e 1622/07

NOME	FORMAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA INDICADA
Evandro Anderson da Silva	- Licenciado em Pedagogia - Habilitado em Ensino na Educação Infantil e séries Iniciais (1ª a 4ª) do Ensino Fundamental	- Organização do Trabalho Pedagógico
Vera Lúcia Tondo Verri Lopes	- Licenciada em Pedagogia - Habilitada em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau; - Orientação Educacional;	- Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização ;
Soelene Marion Justus Gimenez	- Licenciada em Pedagogia - Habilitada em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau; - Orientação Educacional;	- Metodologia do Ensino da Matemática
Solange Maria da Silva Gomes	- Licenciada em Pedagogia - Habilitada em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau; - Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau; - Habilitada em Ensino na Educação Infantil e séries Iniciais (1ª a 4ª) do Ensino Fundamental	- Metodologia do Ensino de História;
Dirce Xavier de Lima	- Licenciada em Pedagogia - Habilitada em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau;	- Metodologia do Ensino de Ciências; - Metodologia do Ensino de Geografia
Geovana Madalozzo	- Licenciada em Educação Artística; - Habilitada em Artes Plástica	- Metodologia do Ensino de Artes
Carla Kadra Hamed	- Licenciada em Pedagogia - Habilitada em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau; - Supervisão Escolar na Educação Básica	- Metodologia do Ensino de Educação Física - Estágio Supervisionado

1.5 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls. 133 a 136, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta, às fls.109 e 110, relatório sucinto da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR)

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório da execução do plano de capacitação docente às fls. 114 a 120.



PROCESSOS N.ºs 1621 e 1622/07

1.6 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta, às fls. 12, matriz curricular totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aulas distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, MODALIDADE NORMAL, NÍVEL MÉDIO, DESTINADO A EGRESSOS DO ENSINO FUNDAMENTAL OU EQUIVALENTE. IMPLANTAÇÃO: GRADATIVA, EM 2004							
MODULO: 4º							
DISCIPLINAS		1º	2º	3º	4º	CARGA HORÁRIA HORAS/AULA	
BASE NA CIONAL COMUM	1	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	4	3	2	3	480
	2	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA	-	-	2	2	160
	3	ARTE	2	2	-	-	160
	4	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320
	5	MATEMÁTICA	4	2	4	2	480
	6	FÍSICA	-	-	3	2	200
	7	QUÍMICA	-	-	2	2	160
	8	BIOLOGIA	3	2	-	-	200
	9	HISTÓRIA	2	2	-	-	160
	10	GEOGRAFIA	2	2	-	-	160
SUB-TOTAL		19	15	15	13	2480	
FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO	11	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO	2	-	-	-	80
	12	FUNDAMENTOS FILÓSOFICOS DA EDUCAÇÃO	-	-	2	-	80
	13	FUNDAMENTOS SOCIOLOGICOS DA EDUCAÇÃO	-	2	-	-	80
	14	FUNDAMENTOS PSICOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO	2	-	-	-	80
	15	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E POLÍTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	2	-	-	80
	16	CONCEPÇÕES NORTEADORAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	-	2	-	-	80
SUB-TOTAL		4	6	2	-	480	
GESTÃO ESCOLAR	17	TRABALHO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	2	2	-	160
	18	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	2	2	-	-	160
	SUB-TOTAL		2	4	2	-	320
METODOLOGIAS	19	LITERATURA INFANTIL	-	-	2	-	80
	20	METODOLOGIA DE ENSINO DE PORTUGUÊS / ALFABETIZAÇÃO	-	-	2	2	160
	21	METODOLOGIA DE ENSINO DE MATEMÁTICA	-	-	2	-	80
	22	METODOLOGIA DE ENSINO DE HISTÓRIA	-	-	-	2	80
	23	METODOLOGIA DE ENSINO DE GEOGRAFIA	-	-	-	2	80
	24	METODOLOGIA DE ENSINO DE CIÊNCIAS	-	-	-	2	80
	25	METODOLOGIA DE ENSINO DE ARTE	-	-	-	2	80
	26	METODOLOGIA DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	-	2	80
SUB-TOTAL		-	-	06	12	720	
TOTAL		25	25	25	25	4000	
PRÁTICA DE FORMAÇÃO	27	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	5	5	5	5	800
TOTAL		30	30	30	30	4800	



PROCESSOS N.ºs 1621 e 1622/07

1.7 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 195/06 (cf. fl. 132), do NRE de Foz do Iguaçu, constatou *in loco* a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

II – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Foz do Iguaçu (cf. fl. 137), Parecer n.º 1800/007-CEF/SEED (cf. fls. 151) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99/PR, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados no início do ano letivo de 2006 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à mantenedora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, indicar docente com habilitação específica para atuar nas disciplinas destacadas nas fls. 03, recomenda-se ainda à instituição de ensino que, no mesmo prazo, a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Escolar.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.



PROCESSOS N.ºs 1621 e 1622/07

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao NRE no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

- inclusão das disciplinas de Filosofia e Sociologia, conforme a Deliberação nº 06/06- CEE/PR;
- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro - Brasileira e Africana; conforme Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;
- inclusão e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR;

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto dos Relatores.
Curitiba, 04 de dezembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de dezembro de 2007.